

## ACÓRDÃO Nº 1815/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.728/2015-4.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Marcos Antônio dos Santos (ex-prefeito, CPF 240.532.524-15) e Oseas Roberto dos Santos Produções ME (CNPJ 08.606.198/0001-63)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Traipu/AL
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas – Secex/AL
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em decorrência da impugnação total das despesas respeitantes ao Convênio 1646/2009, firmado com o Município de Traipú, cujo objeto era o apoio à realização do Projeto intitulado “Festival da Cultura 2009 de Traipu/AL”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 2º; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; 46; 57; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, combinados com os arts. 169, inciso III; 209, § 7º; e 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Marcos Antônio dos Santos e da firma individual Oseas Roberto dos Santos Produções ME, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia original de R\$ 84.657,30 (oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 31/3/2010 até a data do efetivo recolhimento do débito, e fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar multa a Marcos Antônio dos Santos e à firma individual Oseas Roberto dos Santos Produções ME, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com amparo no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar multa a Marcos Antônio dos Santos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para o ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 6/2016 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/3/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1815-06/16-1.

13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral